

**CONTRATO Nº 0166/2022 - AEAJ**

**PROCESSO PBS-PRC-2022/00155**

**INEXIGIBILIDADE Nº 08/2022**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TUBO DE RAIOS-X PARA TOMÓGRAFO SIEMENS, DE MODO A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE PB SAÚDE RELATIVAS AO GERENCIAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE E A EMPRESA SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.**

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE -PB SAÚDE**, fundação pública de direito privado, entidade Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.111.778/0001-40, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA**. CNPJ nº 01.449.930/0004-32 Av. Engenheiro Joao Fernandes Gimenes Molina, 1745, Distrito Industrial, Jundiai/SP, CEP 13213-080, neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2022/00155** RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para aquisição de tubo de raios-X para tomógrafo SIEMENS, de modo a atender as necessidades da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE relativas ao gerenciamento do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, nos termos do seu Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana, bem como de acordo com as especificações do termo de referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR
01	01	TUBO DE RAIOS-X PARA TOMÓGRAFO DO FABRICANTE SIEMENS, MODELO SOMATOM SCOPE, NS 97103	R\$ 394.845,82

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato ocorrerão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 394.845,82 (trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), correspondente à aquisição descrita no objeto da presente, em até 30 (trinta) dias do recebimento do item constante da DANFE/NF-e, devendo esta ocorrer ao final de cada ciclo mensal e por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, observado o Decreto nº 37.693/2017.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (um vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais anteditos na Cláusula Primeira deste Contrato, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Os serviços serão executados no local em que se encontram instalados os equipamentos - Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, situado na Rua Roberto Santos Correia, S/N, Várzea Nova, Santa Rita – PB.

4.3 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se de peças originais registradas na ANVISA, equipamentos, ferramentas, atendimento profissional realizado por técnicos/engenheiros treinados e qualificados pela GE, necessários à perfeita execução contratual, conforme dispostos no Termo de Referência;

4.4 A CONTRATADA deve apresentar os equipamentos de calibração, simuladores e qualquer outro utilizado, com seus respectivos certificados de calibração que serão usados na instalação do equipamento médico-hospitalar (EMH), no que couber;

4.5 Deverão estar inclusas todas as peças e acessórios dos equipamentos necessários para seu pleno funcionamento.

4.6. Após a realização da instalação, a CONTRATADA deverá preencher Ordem de Serviço de forma legível que conste o nome da instituição, o nome do equipamento, modelo, número de série, data da realização da manutenção e descrever os testes que foram realizados, as peças que foram substituídas para cada equipamento, hora e data do início da chamada, hora e data do término da chamada.

4.7 O Fornecimento da Peça e instalação, será de acordo com o prévio agendamento com a CONTRATANTE no endereço: Rua Roberto dos Santos Correia, S/N, Varzea Nova, santa Rita/PB.

4.8 A aquisição deverá seguir os seguintes parâmetros de responsabilidade socioambiental conforme Associação Brasileira da Industria Elétrica e Eletrônica – ABINEE.

4.9 O objeto do presente Contrato deverá ser entregue/executado em até 30 (dez) dias do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada.

4.10. Os bens serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega/executado, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constante do edital e da proposta, e sua consequente aceitação que ser dará no prazo fixado no termo de referência.

4.11 A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 Das obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. A contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;

- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, imediatamente, o produto com avarias ou defeitos; ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da administração pública.
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;
- g) A garantia de peças é de 90 ( noventa ) dias contados a partir da instalação realizada pela Siemens. Para tubos de raios-x e outros itens especiais valem as condições gerais do termo de garantia. O cumprimento do contrato por parte da Siemens está sujeito a que não hajam impedimentos impostos por disposições legais nacionais e internacionais, em especial por disposições de controle das exportações
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA**

6.1. O Contrato terá vigência até 31.12.2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1. Com fundamento no artigo 47 do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- Advertência;
- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela PB SAUDE, deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação prevista no presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária de participação em procedimento e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente;

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 meses, o direito de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana De Gestão Em Saúde (RICCS - PB SAÚDE).

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos o acompanhamento da execução contratual, o qual irá reunir qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2 Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos, para que sejam tomadas medidas que extrapolem sua competência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela plena execução do respectivo objeto;
- II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
- V. Pela via judicial ou arbitral.
- VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
- III - O atraso injustificado no fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita/PB, 13 / 12 / 2022.

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE  
GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE  
CONTRATANTE**

**SIEMENS HEALTHCARE  
DIAGNOSTICOS LTDA  
CONTRATADA**

Fundação Paraibana de Gestão  
em Saúde - PB SAÚDE

**SIEMENS HEALTHCARE  
DIAGNOSTICOS LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHA 1**

NOME: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.

**TESTEMUNHA 2**

NOME: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.



**Contratado** COMPACTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME  
**Objeto** INSTALAÇÃO DE NOVOS RAMAIS ALIMENTADORES ELÉTRICOS NO HOSPITAL DISTRITAL DE ITAPORANGA/PB  
**Valor** 253.924,10  
**Classificação Funcional-Programática** 25.101.10.302.5007.1691.0287.4490.39.500.0.1.1002.00  
**Período da Vigência do Contrato** 12/12/2022 A 10/6/2023  
**Data da Assinatura** 12/12/2022  
**Gestor do Contrato** MANOEL MARCELO DE CARVALHO FILHO - Mat.: 188.802-1  
**RENATA VALÉRIA NÓBREGA - SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**

## Polícia Civil do Estado da Paraíba

### EXTRATO

POLICIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIBA

**Extrato de Contrato**  
**Nº do Cadastro** 22-04581-3  
**Nº do Contrato** 0052/2022  
**Contratante** POLICIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIBA  
**Contratado** MIRANDA COMPUTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
**Objeto** AQUISIÇÃO DE PROJETORES MULTIMÍDIA, A FIM DE EQUIPAR AS SALAS DE AULA DA ACADEMIA DE ENSINO DA POLÍCIA CIVIL - ACADEPOL.  
**Valor** 24.995,00  
**Classificação Funcional-Programática** 38.101.06.122.5005.2149.0287.4490.52.500.0.1.0000.17  
**Período da Vigência do Contrato** 8/12/2022 A 11/2/2023  
**Data da Assinatura** 8/12/2022  
**Gestor do Contrato** ANNY KAROLINE CARNEIRO - Mat.: 156.064-6  
**ANDRE LUIS RABELO DE VASCONCELOS - DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**

## Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

### EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

**Extrato de Contrato**  
**Nº do Cadastro** 22-04570-8  
**Nº do Contrato** 0249/2022  
**Contratante** FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE  
**Contratado** EXTSIN EXTINTORES NORDESTE SERVIÇOS LTDA  
**Objeto** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.  
**Valor** 3.810,00  
**Período da Vigência do Contrato** 13/12/2022 A 31/12/2022  
**Data da Assinatura** 13/12/2022  
**Gestor do Contrato** ALEX CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO - Mat.: 910.162-4  
**DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE**

**Extrato de Contrato**  
**Nº do Cadastro** 22-04571-6  
**Nº do Contrato** 0208/2022  
**Contratante** FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE  
**Contratado** SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI  
**Objeto** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSE MARIA PIRES.  
**Valor** 3.675,00  
**Período da Vigência do Contrato** 13/12/2022 A 31/12/2022  
**Data da Assinatura** 13/12/2022  
**Gestor do Contrato** WALTER MARTINS DE SOUSA - Mat.: 1611  
**DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE**

**Extrato de Contrato**  
**Nº do Cadastro** 22-04572-4  
**Nº do Contrato** 0181/2022  
**Contratante** FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE  
**Contratado** GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARE  
**Objeto** CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, MÃO DE OBRA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTO GE HEALTHCARE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE.  
**Valor** 743.909,88  
**Período da Vigência do Contrato** 13/12/2022 A 13/12/2023  
**Data da Assinatura** 13/12/2022  
**Gestor do Contrato** JARDIEL SILVA DO NASCIMENTO - Mat.: 867  
**DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE**

**Extrato de Contrato**  
**Nº do Cadastro** 22-04573-2  
**Nº do Contrato** 0166/2022  
**Contratante** FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE  
**Contratado** SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICO LTDA  
**Objeto** AQUISIÇÃO DE TUBO DE RAIOS-X PARA TOMÓGRAFO SIEMENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSE MARIA PIRES.  
**Valor** 394.845,82  
**Período da Vigência do Contrato** 13/12/2022 A 31/12/2022  
**Data da Assinatura** 13/12/2022  
**Gestor do Contrato** ISADORA CRISTINA BEZERRA DE ARAÚJO - Mat.: 1718  
**DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE**

## Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

### EXTRATO

CIA DE PROCESSAMENTOS DADOS DA PARAÍBA

**Extrato de Contrato**  
**Nº do Cadastro** 22-04577-5  
**Nº do Contrato** 0034/2022  
**Contratante** CIA DE PROCESSAMENTOS DADOS DA PARAÍBA  
**Contratado** FACILIT TECNOLOGIA LTDA  
**Objeto** O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUSTENTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS PAINÉIS DE MONITORAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, QUE FAZEM PARTE DESTES CONTRATOS INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CONTRATANTE.  
**Valor** 732.000,00  
**Classificação Funcional-Programática** 19.204.04.126.5001.4983.0287.3390.40.501.0.1.0000.00  
**Período da Vigência do Contrato** 5/12/2022 A 5/12/2023  
**Data da Assinatura** 5/12/2022  
**Gestor do Contrato** RENANN BARBOSA MARTINS - Mat.: 7003439  
**ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES - DIRETOR PRESIDENTE**

## Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos

### EXTRATOS

FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS

**Extrato de CONVÊNIO**  
**Nº do Cadastro** 22-81365-9  
**Nº do Instrumento** 0001/2022  
**Concedente** FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS  
**Conveniente** ONG – MEMORIAL DAS LIGAS E LUTAS CAMPONESAS  
**Objeto** O PROJETO IRÁ AMPLIAR A DEMOCRATIZAÇÃO DA PRESERVAÇÃO DAS MEMÓRIAS DO POVO CAMPONÊS PARAIBANO, À MEDIDA QUE IRÁ REALIZAR CONSULTA POPULAR SOBRE A CURADORIA PARA A EXPOSIÇÃO DE LONGA DURAÇÃO DO MLLC JUNTO AS COMUNIDADES DO ENTORNO DO MUSEU, LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS E DE ORGANIZAÇÕES CAMPONESAS DA PARAÍBA; ALÉM DE TRABALHO COM ENTREVISTAS DE HISTÓRIA ORAL PARA AMPLIAR A COMUNICAÇÃO MUSEOLÓGICA DO CONCEITO GERADOR DO MUSEU, DAS LIGAS CAMPONESAS DO PASSADO ÀS LUTAS CAMPONESAS DO PRESENTE. PARA ISSO, ESPERA-SE DESENVOLVER O PROJETO MUSEOLÓGICO DA EXPOSIÇÃO DE LONGA DURAÇÃO COM ENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, REALIZAR PESQUISA ICONOGRÁFICA PARA MÓDULOS TEMÁTICOS DA EXPOSIÇÃO DE LONGA DURAÇÃO, ADQUIRIR DIREITO DE USO DE DEZ IMAGENS HISTÓRICAS SOBRE AS LIGAS CAMPONESAS NA PARAÍBA PARA USO INSTITUCIONAL E FORTALECER O TRABALHO DE EDUCAÇÃO MUSEAL FEITO PELA INSTITUIÇÃO.  
**Valor** 62.250,00  
**Classificação Funcional-Programática** 33.902.13.392.5009.4243.0287.3350.43.799.0.1.0000  
**Período da Vigência do Instrumento** 13/12/2022 A 30/5/2023  
**Data da Assinatura** 13/12/2022  
**LUCIO ANDRE RODRIGUES - SECRETÁRIO EXECUTIVO**

**Extrato de CONVÊNIO**  
**Nº do Cadastro** 22-81366-7  
**Nº do Instrumento** 0002/2022  
**Concedente** FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS  
**Conveniente** INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO PARAIBANO - JOÃO PESSOA  
**Objeto** TRATA-SE A PRESENTE PROPOSTA DO SUBPROJETO DE INTERVENÇÃO COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DIGITAL DO PATRIMÔNIO BIBLIOGRÁFICO DOCUMENTAL E INFORMACIONAL CONSTANTE DO ACERVO DO IHGP, REFERENTE AOS SÉCULOS XIX E XX, CONDIÇÃO SINE QUA NON PARA PRESERVAÇÃO E ACESSO DESSE PATRIMÔNIO A PES-QUISADORES, ESTUDANTES, BEM COMO AO USUÁRIO CULTURAL, CONTRIBUINDO